

T.M.R. condena 32 contra-revolucionários

• quatro réus com pena de morte

No maior julgamento até agora efectuado o Tribunal Militar Revolucionário reunido recentemente na cidade de Quelimane condenou 32 agentes do inimigo, contra-revolucionários que cometeram crimes contra o povo e o Estado Popular. Destes 32 elementos quatro foram condenados à pena por fuzilamento e as penas aplicadas aos restantes variam de oito a 14 anos de prisão.

Todos estes condenados ingressaram voluntariamente nas fileiras do inimigo e entre eles encontra-se os cabecilhas que actuavam na Província da Zambézia e mantinham ligações estreitas com outros chefes sediados no Malawi do auto-intitulado movimento «África Livre».

As acções cometidas por estes réus são várias e graves. Adesão à organização clandestina, recrutamento e angariação de fundos para a «África Livre», assalto à mão armada, assassinio e combate violento contra a criação de machambas colectivas, cooperativas e aldeias comunais. A actuação de todos estes criminosos circunscreveu-se na sua maioria à Província da Zambézia.

Neste numeroso grupo agora julgado figura uma mulher que tinha a tarefa de colectar fundos e preparar alimentação para grupos contra-revolucionários, e que paralelamente infiltrou-se nas estruturas da OMM a fim de aliciar e recrutar mulheres tendo chegado a assumir a tarefa de responsável da estrutura da OMM na localidade onde actuava.

Como prémio para o terror e assassínatos que praticavam era prometido aos réus desde uma vida

luxuosa depois do derrube do nosso Estado Popular, uma machamba grande com tractores ou mesmo quantidades em dinheiro.

OS RÉUS CONDENADOS

Entre os réus condenados e cuja imprensa diária e rádio deu o respectivo curriculum criminoso figuram António Aleixo Araújo de 48 anos de idade, condenado à pena de morte; Vasco Pinto José da Silva de 23 anos, condenado à pena de morte; Myriasse Nepisson Mpasso, de 35 anos, condenado à pena de morte; Armando José Martinho de 31 anos, condenado à pena de morte; Inácio Armando Cozombe, João Tenesse Sande e António Fábrica respectivamente de 29, 28 e 31 anos de idade cada um deles condenado à pena de 10 anos de prisão; Saleva Matequenha, 45 anos, Paulo Razão de 39 anos, José Cebola e Ernesto Chibanculo de 22 anos condenados cada um deles a 14 anos de prisão; Daniel Munheia de 40 anos, Narabuacha Chocotora de 22 anos e Jerónimo Intxotxo de 24 anos condenados cada um deles a 10 anos de prisão; Abreu Macossa de 31 anos, Ângelo Barasso de 34 anos, Francisco Mariano de 31 anos de idade, Mário

Séven Namacula de 22 anos e Alberto Augusto de 37 anos de idade condenados cada um deles a 8 anos de cadeia; Félix Minto Majawa de 20 anos de idade, Alfredo Labuquene Sozoro de 28 anos, Pedro Buera Carpara de 26 anos e Areque Divarassone Gemusse de 22 anos condenados respectivamente a 10 anos de prisão (Pedro Buera e Areque Gemusse) e a 8 anos (Félix Majawa e Alfredo Sozoro); Celestina Jeremias Mutovola de 39 anos de idade condenada a 8 anos de prisão; Viegas Juaio Munhoco-ro de 35 anos de idade, condenado à pena de 12 anos de prisão; Agostinho Chibalo de 40 anos condenado a 12 anos de prisão; Francisco Bire, de 27 anos de nacionalidade malawiana condenado a 12 anos de prisão e expulsão do país após cumprimento da pena; Habre Ambrósio Maquineiro de 33 anos condenado a 14 anos de prisão; Manuel dos Santos Wlava Perécua de 31 anos de idade condenado a 12 anos de prisão; Jemissone Jonasse de 26 anos de idade condenado pelo TPR a 12 anos de prisão; João Blaytone Maculuve de 22 anos de idade, condenado a 12 anos de prisão; Honório Erassome de 27 anos de idade condenado a 12 anos de prisão.

Conforme acentuámos no capítulo anterior todos estes réus foram condenados por graves atentados à soberania nacional, terrorismo, aliciamento e recrutamento para a organização clandestina auto-intitulada «África Livre», combate violento contra a popula-

ção organizada em machambas colectivas, cooperativas e aldeias comunais.

OS CRIMES DOS RÉUS CONDENADOS A MORTE

Transcrevemos a seguir do comunicado do Tribunal Militar Revolucionário o itinerário criminoso dos réus condenados à morte:

Assim, António Aleixo Araújo ingressou voluntária e conscientemente nas fileiras do inimigo, deslocando-se ao Malawi, onde contactou com os cabecilhas da organização contra-revolucionária auto-intitulada «África Livre», de entre os quais um tal SUMANE (que presentemente se encontra detido a aguardar julgamento), elemento altamente ambicioso que já nos princípios da luta armada de libertação nacional, traíu a causa da unidade nacional pela independência de Moçambique, criando uma organização tribalista e regionalista denominada RUMBÉZIA, actualmente integrada na «África Livre».

Do referido SUMANE, o réu ANTÓNIO ALEIXO ARAÚJO recebeu a incumbência de dirigir o recrutamento de novos elementos para a organização inimiga «África Livre».

O réu recrutou diversos elementos e procedeu à organização de grupos armados contra-revolucionários em território moçambicano.

Organizou bases onde eram planeadas acções contra as populações, nomeadamente assaltos a Lojas do Povo, rapto e assassinato de camponeses organizados em aldeias comunais e destruição de machambas colectivas.

Como dirigente da organização inimiga na zona de Milange o réu angariou fundos que entregou aos seus cabecilhas no Malawi, para onde se dirigia frequentes vezes atravessando a fronteira clandestinamente.

Na prática destas acções contra-revolucionárias o réu agiu sob a promessa de, após a derrota do governo popular, levar uma vida faustosa, possuindo carros luxuosos, máquinas e propriedades agrícolas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu ANTÓNIO ALEIXO ARAÚJO como autor dos se-

guintes crimes: rebelião armada e terrorismo, na qualidade de dirigente de organização clandestina contra-revolucionária, condenando-o à pena de morte por fuzilamento.

VASCO PINTO JOSÉ DA SILVA:

Aliciado pelo seu tio ALEIXO ARAÚJO, o réu aderiu à contra-revolução. Deslocou-se por várias vezes ao Malawi onde contactou com a direcção da organização inimiga «África Livre». Tendo granjeado a profundo confiança daqueles dirigentes, o réu assumiu o comando das bases dos grupos armados da organização, passando a ser conhecido por **Capitão Waquiri**.

O grupo dirigido pelo réu, lançou pânico e terror entre as populações da zona de Milange, para impedir a participação nas reuniões dos Grupos Dinamizadores e a sua organização em aldeias comunais e machambas colectivas.

O réu e o seu grupo raptaram elementos da população, utilizando armas de fogo, catanas e machados. O réu foi capturado durante o ataque em que as Forças Armadas — FPLM, alertadas pela vigilância popular, assaltaram e destruíram as bases inimigas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu VASCO PINTO JOSÉ DA SILVA (**Capitão Waquiri**) como autor dos crimes de: utilização de organização clandestina, na qualidade de dirigente; rebelião armada e terrorismo, condenando-o à pena de morte por fuzilamento.

MYRIASSE NEDISSON MPASSO:

Aliciado pelo inimigo o réu ingressou voluntária e conscientemente nas fileiras da organização contra-revolucionária «África Livre», onde recebeu treino militar.

Actuando na zona de Milange, o réu dirigiu um grupo de bandidos armados que efectuaram diversos ataques, espalhando o pânico e o terror entre populações indefesas.

Para além do assassinato de vários camponeses, o réu e o seu grupo mataram um polícia e um soldado das FPLM, roubando-lhes as armas.

O réu e o seu grupo de bandidos

atacaram e saquearam a Administração da Localidade Môngoê transportando para o Malawi o produto do roubo para entregar aos seus cabecilhas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu MYRIASSE MPASSO como autor dos seguintes crimes previstos e punidos pela Lei n.º 2/79: na qualidade de dirigente, crime de utilização de organização clandestina contra-revolucionária, rebelião armada e terrorismo, condenando-o à pena de morte por fuzilamento.

ARMANDO JOSÉ MARTINHO:

Aliciado pelo inimigo, o réu aderiu voluntária e conscientemente ao auto-intitulado Movimento da «África Livre».

Nessa qualidade, deslocou-se por várias vezes ao Malawi onde contactou com as cabecilhas do grupo.

O réu recrutou diversos elementos para reforço das fileiras do inimigo e recolheu fundos.

Por virtude do trabalho desenvolvido em apoio aos bandos contra-revolucionários, foi atribuído ao réu o posto de responsável-adjunto pela organização dos abastecimentos às bases dos bandos contra-revolucionários; o réu possuía tractor que utilizava no transporte de alimentos para estas bases. O réu agia motivado pela promessa de vir a receber, muito dinheiro, uma casa luxuosa, carros e máquinas agrícolas para a sua machamba.

O réu infiltrou nas estruturas da OMM uma mulher de nome CELESTINA JEREMIAS, a quem atribuíra a tarefa de recrutar mulheres para o trabalho de angariação e confecção de alimentação para as bases.

Cumprindo as orientações dos seus cabecilhas, o réu combatia a criação de aldeias comunais, cooperativas e machambas colectivas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu ARMANDO JOSÉ MARTINHO como autor dos crimes de utilização de organização clandestina, na qualidade de dirigente, e organizador de rebelião, crimes previstos e punidos pela Lei n.º 2/79, de 1 de Março, pelo que condenou o réu na pena de morte por fuzilamento. □